KLINGELE
PAPER & PACKAGING GROUP

PRESTADORES DE SERVIÇOS

MANUAL DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Klingele Paper Nova Campina LTDA

KLINGELE
PAPER & PACKAGING GROUP

Declaração de Política Corporativa da Klingele Paper & Packaging Group

Há décadas, a Klingele Papierwerke produz papel e produtos de papelão ondulado para a satisfação dos clientes. Como uma empresa familiar independente, caracterizamo-nos pelos estreitos laços com nossos parceiros comerciais e funcionários.

Estamos comprometidos com os altos padrões dos nossos sistemas de gestão (qualidade, higiene do produto, meio ambiente, FSC®, energia, segurança e saúde do trabalho) e nosso código de conduta de acordo com a BSCI, bem como com os princípios de eficiência econômica e confiabilidade. No processo de tomada de decisão dentro da empresa, essas questões são definidas e levadas em consideração como objetivos corporativos. Por esse motivo, também exigimos que nossos fornecedores observem e cumpram estes princípios e os apoiem na busca por esses objetivos comuns. Como parte do nossa dever de cuidado na empresa, definimos os seguintes princípios orientadores da nossa política corporativa:

Nós consideramos a alta qualidade e a segurança de nossos produtos e serviços como nossos principais objetivos corporativos. Os requisitos dos nossos clientes servem de referência para isso.
Nós, colaboradores da empresa, contribuímos para a realização de nossos objetivos corporativos. O nível de gestão atua como um modelo e apoia todas as medidas para motivar os colaboradores no processo de melhoria contínua da qualidade, higiene, segurança e saúde do trabalho, proteção ambiental e eficiência energética. A motivação, qualificação e satisfação de nossos colaboradores são pré-requisitos essenciais para atingir estes objetivos. Ao mesmo tempo, garantimos que todas as informações e recursos necessários sejam disponibilizados.
Com nossa tecnologia de informação continuamente aprimorada, ***nós*** garantimos processos eficientes e documentação segura.
Nós desenvolvemos nossos processos de tal forma que, se for economicamente justificável, eles utilizem o mínimo de matéria-prima e energia ou produzam o mínimo de poluentes. Para isso, são criadas e monitoradas condições financeiras e estruturais. Selecionamos especificamente os produtos e serviços que melhoram nosso desempenho energético. Para garantir a sustentabilidade, usamos matérias-primas renováveis ou recicláveis e promovemos a reciclagem dos nossos produtos.
Nós estamos empenhados em melhorar continuamente nossos sistemas de gestão, bem como em melhorar continuamente nossa eficiência energética e o desempenho relacionado à energia. Para isso, revisamos regularmente nossos objetivos e, se necessário, ajustamos nossas medidas para alcançá-los.
Nós garantimos a ordem e a limpeza, desenvolvendo os processos na empresa.
Nós exigimos que nossos fornecedores nos apoiem no cumprimento das metas de qualidade, meio ambiente, higiene e energia.

Respeitamos todas as leis, regulamentos, normas e nossos compromissos voluntários e, na medida em que for relevante, levamos em consideração os requisitos das partes interessadas, principalmente nas áreas de garantia da qualidade, higiene e proteção de produtos, proteção ambiental e uso da energia bem como o Código de Conduta. Neste contexto, trabalhamos em conjunto com as autoridades, associações, institutos e o público de forma aberta e confiável.

A avaliação regular dos nossos sistemas de gestão por meio de auditorias, atualização de metas e benchmarking dentro do setor são critérios essenciais para nossa orientação no mercado.

A direção da Klingele Paper & Packaging Group declara a natureza vinculante da política corporativa para a fábrica alemã de papel, as fábricas alemãs de papelão ondulado, fábricas de processamento e fábrica de papel e celulose no Brasil.

Dr. Jan Klingele

KLINGELE
PAPER & PACKAGING GROUP

Prezado Prestador de Serviço,

O Manual de Qualificação em Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para Prestadores de Serviços da Klingele Paper Nova Campina LTDA foi elaborado com o intuito de selecionar, orientar e auxiliar os nossos prestadores de serviços de acordo com os padrões de saúde, segurança e meio ambiente exigidos pela Klingele Paper & Packaging Group, bem como para formalizar o cumprimento na íntegra das legislações municipais, estaduais e federais, além de outras diretrizes aplicáveis.

KLINGELE
PAPER & PACKAGING GROUP

SUMÁRIO

Introdução 5
Abreviaturas 5
Definições 6
Etapas do processo de contratação dos serviços 7
Diretrizes de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente para prestadores de serviços 7
Acesso e controle 8
Acesso de veículos 8
Avaliação de performance dos prestadores de serviços fixos 9
Documentação do(s) prestador(es) de serviço(s) 10
Documentos necessários para serviços especiais 13
Documentação para atividades específicas 14
Responsabilidade dos prestadores de serviços 15
Proibições gerais 16
Requisitos Legais 17
Outros requisitos 22
Desvios e sanções disciplinares 32
ANEXO 1 – Termo de Ciência e Responsabilidade 33
ANEXO 2 – Carta para Subcontratação 34
ANEXO 3 – Carta de apresentação de estrangeiro 35
ANEXO 4 – Sugestão de modelo de Análise de Riscos 36
ANEXO 5 – APR Padrão (ex. palestras, treinamentos) 37
ANEXO 6 – Orientações para envio de documentos 38
ANEXO 7 – Fluxo de Responsabilidades 39

Introdução

Este manual foi desenvolvido para informar, orientar e auxiliar os prestadores de serviços no cumprimento das normas e procedimentos de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio ambiente da Klingele Paper Nova Campina LTDA.

É de responsabilidade do(s) Prestador(es) de Serviço(s) assegurar que os seus representantes, empregados ou subcontratados, conheçam, entendam e cumpram integralmente todas as regras contidas neste manual.

Todos os prestadores de serviços que optem atuar na Klingele Paper Nova Campina LTDA devem cumprir o fluxo do processo de contratação e prestação de serviços, que engloba as seguintes etapas:

- Visita ao prestador de serviços (se aplicável)
- Aprovação do prestador de serviços
- Encaminhar a documentação exigida pela área de EHS
- Integração de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente
- Análise de Riscos
- Início do trabalho do prestador de serviços
- Avaliação de desempenho do prestador de serviços

Para esclarecimentos, antes da conclusão da compra dos serviços, todas as dúvidas relacionadas às obrigações e solicitações constantes neste documento devem ser encaminhadas à área de Suprimentos da Klingele Paper Nova Campina LTDA. Após a contratação e durante a execução dos trabalhos, os esclarecimentos devem ser obtidos diretamente com o profissional contratante responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Abreviaturas

APR	Análise Preliminar de Riscos
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CA	Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CRM	Conselho Regional de Medicina
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EHS	Environment, Health and Safety (Meio Ambiente, Saúde e Segurança)
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FISPQ	Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
OS	Ordem de Serviço para Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho
PCA	Programa de Conservação Auditiva
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPR	Programa de Proteção Respiratória
PPRA / PGR	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / Programa de Gerenciamento de Riscos
PT	Permissão de Trabalho
SESMT	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SSMA	Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

Definições

1. **Acidente** - Sob a ótica prevencionista, pode ser definido como uma ocorrência não programada ou inesperada, que interrompe ou interfere no processo normal de uma atividade, ocasionando lesões nas pessoas envolvidas.

2. **Análise de Riscos** - Avaliação dos riscos existentes no ambiente de trabalho e quanto à sua forma de execução. São levantados os riscos químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Após este levantamento, são definidas e propostas recomendações de segurança para cada risco encontrado.

3. **EHS** - Área responsável pela gestão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da Klingele Paper Nova Campina LTDA.

4. **Carteirinha para Trabalhos Especiais** – Documento emitido pelo Ambulatório Médico, no qual, consta todas as informações necessárias para a realização de atividades especiais (ASO, Treinamentos, Pressão Arterial, etc.)

5. **Comprador** - Profissional do departamento de Suprimentos da Klingele responsável por contratar os serviços de prestador(es) de serviço(s).

6. **Diálogo Diário de Segurança (DDS)** - Prática utilizada para orientação quanto à segurança na realização das tarefas.

7. **Emergência** - Evento inesperado e crítico que proporciona uma situação de perigo e que necessite de ação imediata para tratá-la.

8. **Empregado ou Subcontratado** – Pessoa com vínculo empregatício com o prestador de serviços ou com um subcontratado.

9. **Quase-acidente** – Um evento inesperado ou indesejado em que há possibilidade de envolvimento de pessoas, podendo resultar em perdas ou com potencial para isso, mas sem provocar lesão ou doença ocupacional.

10. **Indicadores de Performance** – Check-list de verificação de conformidade relacionados à Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente, por meio de inspeção programada junto às frentes de trabalho dos prestadores de serviços.

11. **Integração** – Processo de orientação que contempla temas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente para todas as pessoas que realizam qualquer tipo de atividade.

12. **Plano de Atendimento a Emergências** – Procedimento definido pela Klingele para orientar todas as pessoas a agirem de forma adequada em situações de emergência, caso ocorra grande vazamento de produto químico, incêndio ou explosão em qualquer uma de suas unidades.

13. **Prestador de Serviços** – Pessoa Física ou Jurídica contratada para a prestação de serviços.

14. **Representante do Prestador de Serviços** – Pessoa Física legalmente vinculada ao prestador de serviços e por ele designada para administrar os empregados ou subcontratados.

15. **Responsável pela Atividade (Gestor do Contrato)** – Profissional Klingele e/ Gestor da Área responsável pelas atividades do(s) prestador(es) de serviço(s).

16. **Trabalho a Quente** - Qualquer operação temporária que envolva chama exposta ou que produza calor ou faísca, podendo causar a ignição de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos. Por exemplo: corte com maçarico, solda oxiacetilênica, solda por arco, aplicação de revestimento em teto com chama aberta, lixamento, aquecimento ou cura com chama exposta ou outro tipo de serviço que possa gerar fagulhas ou chamas.

17. **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - Todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Etapas do processo de contratação dos serviços

1 - O departamento de Suprimentos informa, na requisição de compras, que as empresas devem consultar o Manual de Qualificação em Saúde, Segurança e Meio Ambiente para prestadores de serviços

2 - A empresa vai avaliar suas condições para atender às exigências contidas no Manual para a execução dos trabalhos, dentro dos padrões de segurança da Klingele.

3 - Os prestadores de serviços enviam as cotações para o departamento de suprimentos e este, em conjunto com o responsável pela atividade, avaliam a necessidade de uma visita ao fornecedor.

4 - Na sequência, o departamento de suprimentos define o prestador de serviços vencedor e o informa para encaminhar toda a documentação exigida neste manual, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade original, conforme modelo no **Anexo 1**.

5 - O prestador de serviços vencedor deve encaminhar a documentação exigida neste manual.

6 - O responsável pelo contratante realiza a verificação da documentação, e disponibiliza para o EHS validar a documentação e, se esta estiver correta, libera para integração.

7 - Todos os empregados e subcontratados do prestador de serviços devem participar do processo de integração.

8 - A Análise Preliminar de Riscos é aprovada pelo prestador de serviços, pelo requisitante (responsável pela atividade) e pelo EHS.

Nota: A qualquer momento o prestador de serviços e/ou seus subcontratados podem passar por uma avaliação de performance que pode suspender ou desqualificar o mesmo.

Também poderão ser executadas as inspeções (a critério da equipe de EHS) antes, durante e no final das atividades que serão desenvolvidas pelo prestador de serviços.

Diretrizes de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente para prestadores de serviços

O nosso compromisso é proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os profissionais que estejam desempenhando atividades na empresa.

Para que este compromisso seja cumprido, devemos estabelecer um sistema eficaz de gestão em saúde, meio ambiente e segurança do trabalho, em cumprimento às exigências legais e para a proteção da integridade física das pessoas, meio ambiente e dos ativos da companhia.

O(s) prestador(es) de serviços devem ter a responsabilidade primária com a saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, bem como pela prevenção de danos nas instalações. Os mesmos deverão adotar ações disciplinares para os empregados ou subcontratados que não seguirem as determinações deste manual.

Nenhuma atividade será desenvolvida sem que todos os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) tenham participado da integração em saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

Quando a Klingele julgar necessário um treinamento específico ou uma reciclagem do processo de integração, o(s) prestador(es) de serviço(s) será(ão) comunicado(s) para agendar o mesmo diretamente com o setor de EHS.

NOSSA META É ZERO ACIDENTE

Acesso e controle

O acesso dos empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) para a Klingele é controlado pelo gestor responsável pelo contrato.

Todos os empregados e/ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) deverão estar portando a Carteirinha para Trabalhos Especiais, a ser entregue pelo Ambulatório Médico, após o processo de Integração.

Caso o registro de empregados de prestadores de serviços permaneça na sede da contratada (fora das instalações da Klingele), o crachá deverá conter no mínimo as informações abaixo:

- **DATA DE ADMISSÃO**
- **FUNÇÃO**

Os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem apresentar sua identificação funcional quando solicitada por qualquer profissional da Klingele. Em caso de recusa, o representante e o Prestador de Serviços serão comunicados para que sejam tomadas providências.

Os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem permanecer nas suas áreas de trabalho designadas. Isso é muito importante, porque em alguns locais de trabalho são exigidos equipamentos de proteção específicos. Todas as áreas e dependências da Klingele são sinalizadas, mas, em caso de dúvida sobre localizações, solicitar orientação a um de nossos profissionais. As indicações de trânsito devem ser respeitadas.

Salas de operação, bem como, salas de comando elétrico são de acesso restrito, salvo se os trabalhos forem realizados nestes locais ou quando o acesso for autorizado ou acompanhado por profissionais da Klingele.

Locais de trabalho, canteiro de obras e veículos do(s) prestador(es) de serviço(s) estão sujeitos à inspeção, sem aviso prévio.

Todos os empregados e/ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s), inclusive os autônomos, estão sujeitos à revista pessoal não vexatória, preservando a intimidade e a privacidade dos empregados e/ ou subcontratados, quando da entrada e saída do canteiro de obras e/ou dos alojamentos, promovida pelo Setor de Segurança Patrimonial da Klingele. O(s) prestador(es) de serviço(s) é responsável pela manutenção da segurança no canteiro de obras, certificando-se de que todos os seus empregados e subcontratados cumpram os regulamentos de segurança e disciplinares em vigor, sendo responsabilizados por danos pessoais e materiais decorrentes de erros, falhas, negligência, imperícia ou imprudência no seu cumprimento.

A guarda e segurança dos veículos, materiais, equipamentos próprios e bens patrimoniais, cedidos por terceiros ou pela Klingele, são de exclusiva responsabilidade do(s) Prestador(es) de Serviço(s), conforme cláusula padrão estabelecida em contrato. **A Klingele não será responsabilizada por roubos ou danos causados à propriedade do(s) prestador(es) de serviço(s) ou de seus empregados, veículos ou suas partes ou a terceiros.**

O acesso de fornecedores, visitantes e representantes comerciais se dará mediante solicitação direta do(s) prestador(es) de serviço(s) junto a um responsável Klingele, o qual deverá autorizar a entrada conforme procedimento.

Acesso de veículos

a) Todos os veículos estão sujeitos à fiscalizações de rotina pela segurança patrimonial, não somente por ocasião do acesso pelas portarias como também nas áreas internas da Klingele, para verificação das condições de segurança e trafegabilidade.

b) As irregularidades, porventura, constatadas nas fiscalizações e blitz serão objeto de relatórios, que serão encaminhados aos respectivos gerentes de áreas, responsável pela atividade e representante do(s) prestador(es) de serviço(s) para adoção de providências pertinentes.

c) É vedado o transporte de pessoas em carrocerias abertas de caminhões ou camionetes, bem como o tráfego de veículos destinados ao transporte de passageiros com efetivo acima de sua capacidade.

d) O acesso de veículos de autônomos, tanto para retirada de sucatas e resíduos quanto para entrega de materiais, será controlado pela segurança patrimonial da Klingele, sendo vedado seu ingresso nas áreas restritas.

e) Os veículos que transportam particulados secos e a granel deverão possuir lona de proteção que evite o derramamento de material nas pistas.

f) Os veículos transportando cargas com excesso lateral, explosivos ou outros tipos de cargas perigosas, somente serão autorizados nas portarias mediante liberação do setor de EHS. A empresa responsável pela carga providenciará batedor para o caminhão até o seu local de destino.

g) As máquinas e equipamentos de grande porte somente poderão transitar no canteiro de obras e demais áreas sob jurisdição da contratante, devidamente identificados e com batedor;

h) Os veículos pesados (caminhão, carreta, ônibus etc.), obrigatoriamente, terão que possuir sinalizador sonoro de marcha à ré.

i) Os veículos deverão transitar com o farol baixo ligado nas dependências da empresa.

j) Os veículos que estacionarem em locais temporários devem permanecer com seus pisca-alertas ligados.

k) O limite de velocidade nas dependências da fábrica é de 20km/h.

Avaliação de performance dos prestadores de serviços fixos

É responsabilidade da contratante avaliar a performance dos Prestadores de Serviços durante o período que estes estiverem realizando atividades nas dependências da Klingele.

Será utilizado um Indicador de Performance para Prestadores de Serviços, sendo que este indicador vai avaliar o nível de cumprimento das exigências contidas neste manual, entre outros requisitos pertinentes.

Nesta avaliação, se necessário, será gerado um Plano de Ação, que é consensado e homologado junto ao(s) representante(s) do(s) prestador(es) de serviço(s) e definidos os prazos para adequação.

A avaliação tem como objetivo realizar verificações nos postos de trabalho, quanto ao cumprimento dos itens exigidos neste manual, os procedimentos de SSMA, bem como outros requisitos normativos que deverão ser seguidos pelas empresas prestadoras de serviços, além de observar atos e condições inseguras que possam provocar danos pessoais, materiais e ambientais, a exemplo de: falta de proteções em máquinas, proteções danificadas, mal estado de conservação, ferramental não adequado à atividade, desordem, desarrumação, disposição de materiais de maneira perigosa, uso de equipamentos de forma insegura, falta ou uso inadequado de equipamentos de proteção individual (EPI), manuseio incorreto de produtos químicos, comportamentos inseguros, atos inseguros etc.

Os monitoramentos pressupõem um ciclo de gestão composto por cinco fases:

a) **Observação de Campo:** avaliar como estão sendo desenvolvidas as atividades do(s) prestador(es) de serviço(s), incluindo práticas e atos inseguros, comportamento humano, condições inseguras, máquinas e equipamentos.

b) **Informação:** a informação imediata, mesmo verbal, pode abreviar o processo de solução do problema, com aplicação de medidas corretivas que se anteciparão à ocorrência do acidente.

c) **Registro:** os itens verificados no monitoramento devem ser registrados no *check-list*, constando as informações do local inspecionado, responsáveis, entre outros dados já requeridos no preenchimento deste, além das notas para cada item/requisito.

d) **Plano de Ação:** registrar o Plano de Ação para oportunidades de melhoria detectadas, que possam gerar risco de vida e ao meio ambiente. Junto com este relatório, poderá ser emitida uma notificação pela Área Jurídica da Klingele sobre a incidência de multas contratuais em caso do não atendimento ao Plano de Ação por parte do(s) prestador(es) de serviço(s).

Documentação do(s) prestador(es) de serviço(s)

Atenção: Todos os documentos devem ser entregues digitalmente, conforme orientações contidas no **Anexo 6** e a empresa contratada é responsável pela autenticidade de todas as informações entregues, onde o prestador de serviços for realizar suas atividades. A Klingele se reserva ao direito de solicitar, a qualquer momento, cópias autenticadas ou documentos originais para verificação ou validação, caso seja necessário.

Todos os documentos devem ser enviados ao gestor e/ou responsável pelo contrato onde será realizado o serviço, que poderá solicitar apoio ao EHS e demais departamentos na análise, caso necessite.

Encaminhar ao gestor e/ou responsável da Klingele os seguintes documentos (seguir orientações para envio conforme ANEXO 6):

Da empresa contratada pela Klingele

- Contrato Social da Empresa;
- Cartão do CNPJ;
- Licença Ambiental de Operação, quando aplicável;
- Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo 1) – Original;
- APR – Análise Preliminar de Risco;
- PGR (Exceto para Treinamentos/Palestras/Teatros);
- PCMSO (Exceto para Treinamentos/Palestras/Teatros);
- LTCAT;
- PCA – Port. MTB 19 (09/04/98), se aplicável;
- PPR – IN 1 MTB (11/01/94), se aplicável;
- CIPA – Envio da documentação que comprove a gestão atual, conforme determina a NR 05;
- SESMT, quando aplicável;
- Disponibilizar apólice de seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura para acidentes do trabalho;
- Documentos do proprietário da empresa só serão exigidos caso o mesmo execute alguma atividade laboral dentro Klingele.

Da empresa subcontratada

- Contrato Social da Empresa;
- Cartão do CNPJ;
- Licença Ambiental de Operação, quando aplicável;
- Contrato entre as partes;
- Carta Subcontratação assinada pela Contratante (anexo 3) Original;
- Termo de Ciência e Responsabilidade – Original (conforme anexo 1);
- Disponibilizar apólice de seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura para acidentes do trabalho;
- A subcontratação é permitida para serviços secundários ou de apoio à execução dos serviços principais contratados;
- Os prestadores de serviços devem enviar empregados para a execução de serviços contratados, sendo admitida a contratação de autônomos ou trabalhadores temporários apenas nas hipóteses permitidas por lei.

Do Empregado:

- Ficha de registro de empregado. Em se tratando de registro de empregados realizado em livro de registro, deverá ser apresentado termo de abertura;
- Em se tratando de registro de empregado (ficha manual ou eletrônica);
- As fichas ou livros de registro devem conter foto, assinatura do empregado e estar preenchidos com todos os dados necessários, de forma correta e legível;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- RG / CPF;
- CTPS (Foto, verso e contrato);
- Ficha atualizada de EPI´s com CA e assinada pelo empregado do provedor;
- Para as funções mencionadas abaixo, é necessário a apresentação de cópias dos seguintes documentos (adicionais):

Eletricista /Ajudante de Manutenção Elétrica

- Certificado do Curso Técnico de Habilitação;
- Certificado dos Cursos para atendimento às exigências da NR 10 – (Curso Básico, Complementar SEP etc.).

Operador de Empilhadeira / Guincho / Ponte Rolante

- Certificado do Curso de Habilitação Específica;
- C.N.H. (Categoria mínima C válida);
- Crachá de Operador.

Operador de máquinas, tratores e outros equipamentos florestais

- C.N.H. (Categoria mínima C válida);
- Carteira de identificação conforme especificado nos itens 11.1.5 e 11.1.6 da NR 11;
- Certificado de treinamento para operador de máquinas;
- Crachá de Operador.

Motoristas

- C.N.H conforme categoria do veículo;
- Certificado do Curso de Transporte Coletivo (se aplicável).

Operadores de motosserra

- Comprovação do treinamento de capacitação com carga horária mínima de 8 horas, conforme item 31.12.20.1 da NR 31 ou NR 12 anexo-1.

Trabalhadores em exposição direta que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins

- Comprovação de capacitação profissional com carga mínima de 20 horas, conforme NR 31 item 31.8.8;
- Comprovante de qualificação do profissional responsável pelo treinamento, conforme NR 31 item 31.8.8.3.

Instrumentista

- Curso técnico de habilitação.

Motoristas – cargas perigosas

- Curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP);
- C.N.H. válida;
- Curso de Direção Defensiva.

Técnico de Segurança

- Carteira/Certificado de Técnico de Segurança.

Engenheiro de Segurança

- Carteira Profissional expedida pelo CREA.

Técnico/Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

- Carteira Profissional expedida pelo COREN.

Médico do Trabalho

- Carteira Profissional expedida pelo CRM.

Trabalhadores em Espaços Confinados / Trabalho em Altura

- Certificado de treinamento para todos os trabalhadores autorizados e vigias com carga horária mínima de 16 horas, conforme NR 33, item 33.3.5 com validade de 12 meses, ou certificado de reciclagem com carga horária mínima de 8 horas;
- ASO com dizeres de que o profissional está apto para trabalhar em espaços confinados;
- Certificado de treinamento para todos os supervisores de entrada com carga horária mínima de 40 horas conforme NR 33, item 33.3.5.6 com validade de 12 meses, ou certificado de reciclagem com carga horária mínima de 8 horas;
- *O certificado deverá conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico de acordo com item 33.3.5.8;
- O empregado da empresa contratada deverá portar informação clara sobre o treinamento e a validade do mesmo em relação a NR33 através da Carteirinha de Liberação para Trabalhos Especiais (emitido pelo Ambulatório Médico – Klingele);
- Trabalhadores envolvidos com trabalho em altura:
- Comprovação do Treinamento para Trabalho em Altura.
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional legível com as datas dos exames, conforme NR 7 e NR 35 para a atividade de Trabalho em Altura.
- CREA do Engenheiro Responsável pelos pontos de ancoragem ou pela construção/manutenção de equipamento deve ser entregue ao departamento de Segurança da Klingele.
- A empresa deverá fornecer ao departamento de Segurança da Klingele, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida, recolhida e assinada pelo engenheiro responsável pela construção/manutenção do equipamento e/ou pelos pontos de ancoragem que a mesma instalar na unidade para seu uso.
- Documentação que comprove a proficiência no assunto do instrutor designado pelo responsável técnico do Treinamento para Trabalho em Altura.
- Entregar ao Departamento de Segurança da Klingele, o Procedimento de Emergência e Resgate, se aplicável.
- Descrição dos possíveis cenários de acidente, obtidos a partir da análise de risco.
- O empregado da empresa contratada deverá portar informação clara sobre o treinamento e a validade do mesmo em relação a NR 35 através da Carteirinha de Liberação para Trabalhos Especiais (emitido pelo Ambulatório Médico – Klingele);
- Na Klingele, é proibido o trabalho em altura por profissionais com massa corporal superior a 100 kg.

Soldadores

- Certificado de curso específico.

Trabalhadores de obras em geral

- Comprovante de treinamento referente a NR 18 (6 horas);
- PCMAT para os estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR-18 e outros dispositivos complementares de segurança.

Mecânicos/Operadores de vasos sob pressão e trabalhos em caldeiras

- CREA do profissional habilitado para a realização de projeto de construção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

Estrangeiro

- Passaporte (folha com a foto).
- Visto de trabalho – Em caso de dúvidas, no momento do aceite, o Jurídico deve ser consultado.
- Atestado de Saúde expedido no país de origem, acompanhado de uma cópia juramentada traduzida para o português, ou um ASO fornecido por médico brasileiro em português.
- Carta que apresente o empregado com nome, função e duração do trabalho (conforme anexo 4).

Autônomo

- Contratação direta pela Klingele ou excepcionalmente por empresas contratadas*, para serviços especializados não contínuos de atividade meio.
- Documentação: cópia simples CPF, RG, atestado de saúde ocupacional, ficha de EPI's e inscrição como contribuinte individual junto ao INSS e à Prefeitura.

O Prestador de Serviços deve identificar seus empregados e/ou subcontratados capacitados para atividades específicas (NR 10, 11, 33, 35, etc.) conforme determina a legislação. Esta identificação deve ser feita de modo que permita a qualquer momento identificar esta capacitação/autorização, e será feita conforme Carteirinha de Liberação para Trabalhos Especiais (emitido pelo Ambulatório Médico – Klingele).

Documentos necessários para serviços especiais

Sobrevoo ou táxi aéreo

- Contrato social e última alteração contratual, registrado na Junta Comercial do Estado;
- Cartão CGC/CNPJ, com devida validade;
- Cartão de Inscrição Estadual;
- Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) anos fiscais;
- DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (última);
- Brevê do piloto;
- Autorização de Funcionamento pelo Departamento de Aviação Civil;
- Certificado de Aeronavegabilidade;
- Relatório de Manutenção Corretiva e Preventiva da Aeronave;
- Plano de voo;
- Certificado de Seguro Aeronáutico;
- Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (C.H.E.T.A.);
- A planilha de cadastro de empresas e empregados tem que ser preenchida e devolvida por e-mail, mais foto digitalizada dos prestadores de serviços (o prestador de serviços deve portar crachá de identificação de sua empresa);
- APR – Análise Preliminar de Riscos;
- PPRA/PGR - PCMSO - LTCAT - PCA – Port. MTB 19 (09/04/98);
- Anexo 1 – Termo de Ciência e Responsabilidade;
- CTPS – Carteira de Trabalho da Previdência Social (foto, verso e contrato); toda vez que o empregado retornar à Klingele, é necessário apresentar a CTPS original;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional legível com as datas dos exames conforme NR 7 (se a atividade for Trabalho em Altura, deverá ser apresentado o ASO especial para essa atividade);
- CPF e RG;
- Ficha comprovante de entrega de EPI's assinada pelo empregado;
- Certificado de treinamento ou capacitação conforme função;
- Ficha de registro dos profissionais, legível e com foto. Em se tratando de registro de empregados realizado em livro de registro, deverá ser apresentada cópia simples do termo de abertura. No caso de registro de empregados realizado em ficha manual ou eletrônica, deverá ser apresentada cópia simples da ficha manual ou eletrônica;
- As fichas ou livros de registro do empregado devem conter foto, assinatura do empregado, além de estar preenchidas com todos os dados necessários de forma correta e legível;
- Fica sob a responsabilidade da proponente a contratação de uma empresa para elaborar a APR - Análise Preliminar de Riscos;
- Todos os profissionais que irão trabalhar nas operações descritas acima deverão estar devidamente treinados para o trabalho e com todos os EPI's exigidos;
- Fornecimento de alimentação (refeição), hospedagem, transporte, aluguel de equipamentos, mão de obra e material, por conta do proponente;
- A empresa deverá atender a todas as exigências do Manual de Qualificação de Prestadores de Serviços da Klingele.

O gestor responsável pelo contrato avaliará os requisitos mínimos dos documentos entregues, validando-os ou não. Caso os documentos não estejam de acordo com os padrões exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Trabalho, procedimentos internos e demais leis vigentes no país, os mesmos serão devolvidos com informações referentes aos respectivos pontos de adequação, e o trabalhador estará impedido de realizar a Integração de Segurança, Saúde e Meio Ambiente ou mesmo permanecer laborando nas dependências da empresa.

Documentação para atividades específicas

Algumas atividades, especialmente na questão ambiental, requerem documentação específica. No quadro abaixo, seguem as exigências para estas atividades, porém, outros documentos podem ser exigidos conforme procedimentos internos.

ATIVIDADE	ART	AUT / CRED	LCE	LPUM	DTPP	LO	CADRI
Fornecedor de Combustível e Lubrificante					X	X	
Fornecedor de Defensivos Agrícolas					X		
Fornecedor de Cascalho						X	
Destinador de Óleo Lubrificante Usado					X	X	X
Destinador de Resíduos Classe I Ex: resíduos contaminados com óleo e graxa					X	X	X
Destinador de Resíduos Classe IIA Ex: Papel, papelão, plástico, metal, vidro, cobre, alumínio						X	
Destinador de Toalhas Industrias e estopas para limpeza e descontaminação						X	X
Destinador de Roupas para aplicação de defensivos agrícolas para limpeza e descontaminação						X	X
Destinador de embalagens de defensivos agrícolas						X	
Destinador de pneus						X	
Destinador de Lâmpadas fluorescentes e Lâmpadas mistas					X	X	X
Destinador de Resíduos Ambulatoriais e de Serviço de Saúde					X	X	X
Destinador de Pilhas e Baterias					X	X	X
Destinador de Resíduos contaminados com óleo ascarel					X	X	X
Destinador de Brometo de etídio					X	X	X
Utilização de motosserra				X			
Serviços de inspeção em vaso de pressão (Compressor e autoclave)	X		X				
Serviços de inspeção em sistema de para-raios	X		X				
Serviços de inspeção em extintores			X			X	
Serviços de calibração de balanças		X	X				
Serviço de calibração de Hidrômetros		X	X				
Serviços de Manutenção em poço tubular profundo	X						

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
AUT / CRED - Autorização / Credenciamento
LCE - Laudo de Calibração de Equipamentos
LPUM - Licença para Porte e Uso de Motosserra
DTPP - Documento de Transporte de Produtos Perigosos
LO – Licença de Operação (emitida por órgão ambiental)
CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental

Responsabilidade dos prestadores de serviços

1. Cumprir todas as normas legais e técnicas, vigentes no país, sobre saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, respondendo pelos atos praticados por seus empregados e subcontratados, decorrentes da não observância das referidas normas.

2. Exigir do subcontratado o cumprimento de todas as normas vigentes no país sobre saúde e segurança do trabalho e meio ambiente.

3. Cumprir todas as normas e procedimentos da Klingele aplicáveis à atividade contratada. Essas normas serão disponibilizadas, quando solicitadas pelo prestador de serviços.

4. Todo e qualquer acidente deve ser comunicado ao setor de EHS da Klingele, independentemente do atendimento ter sido feito dentro ou fora da unidade. Ocorrências com lesão devem receber atendimento no departamento médico da unidade.

5. Caso ocorra um acidente com algum empregado ou subcontratado, conduzir, em até 2 dias úteis, uma investigação completa do ocorrido, sendo que algum membro do setor de EHS da Klingele precisa participar desta investigação. Após a conclusão, um relatório deve ser enviado ao EHS.

6. Comunicar imediatamente o Responsável pela Atividade ou o EHS sobre qualquer condição que coloque em risco a saúde, a segurança das pessoas e/ou o meio ambiente.

8. Comunicar o departamento de EHS sobre quaisquer solicitações de visitas de agentes de fiscalização e peritos, bem como sobre quaisquer citações, intimações, notificações, solicitações e convocações de órgãos administrativos e judiciais que recebam, sempre que relacionadas com o serviço que executa na Klingele ou que a envolva direta ou indiretamente.

9. Antes de trazer/usar produtos químicos no interior da empresa, enviar ao responsável pelo contrato, para aprovação, as FISPQs dos produtos químicos que serão utilizados nas atividades exercidas.

10. Informar ao Requisitante, ao Gestor Responsável e ao Responsável pela área Ambiental, a ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos.

11. Informar aos seus empregados ou subcontratados os resíduos de produtos químicos que não podem ser descartados no interior da Klingele sem autorização do setor de Meio Ambiente.

12. Assegurar que todos os recipientes para armazenagem e manuseio de produtos químicos, trazidos para o interior da Klingele estejam rotulados e identificados de acordo com as FISPQ's.

13. Providenciar para os empregados ou subcontratados uma apólice de seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura para acidentes do trabalho.

14. Prover assistência médica ocupacional aos empregados ou subcontratados.

15. Armazenar as ferramentas, máquinas e equipamentos em recipientes e locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso.

16. Guardar, conservar e proteger contra furto ou roubo suas ferramentas, máquinas e equipamentos.

17. Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

18. Prover todos os recursos necessários para o cumprimento da legislação pertinente e das exigências das Análises de Riscos.

19. Fornecer gratuitamente aos empregados ou subcontratados Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e adequados para as atividades a serem desempenhadas. O EPI só poderá ser utilizado com a indicação do CA.

20. Responder por todas as obrigações e responsabilidades trabalhistas, ambientais, previdenciárias, de acidentes do trabalho, civis e penais, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, isentando a Klingele de quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação ao(s) prestador(es) de serviço(s) ou subcontratadas, bem como em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

21. Disponibilizar em suas áreas de atividades, incluindo escritórios e locais de refeições, recipientes adequados para a coleta seletiva, em conformidade com a Resolução CONAMA 275/2001.

22. Realizar inspeções/auditorias periódicas de saúde, segurança e meio ambiente em suas atividades e instalações.

23. Informar mudanças que afetem a saúde, a segurança e o meio ambiente em suas respectivas atividades.

24. Realizar a gestão e controle rigorosos da respectiva documentação de seus empregados e subcontratados.

25. Realizar integração para seus empregados e subcontratados com relação aos riscos associados às atividades e processos (NR1).

26. Conhecer e cumprir integralmente o Código de Conduta da Klingele.

Proibições gerais

Durante a leitura deste manual, você encontrará algumas ações que são terminantemente proibidas na Klingele.

O desrespeito a essa proibição é considerado uma infração contratual, podendo gerar o rompimento do contrato com o(s) prestador(es) de serviço(s) sem qualquer ônus à Klingele, que poderá por mera liberalidade, optar por prosseguir com o contrato, advertindo o prestador de serviço, mas, em qualquer um dos casos, sem prejuízo de seu direito de ressarcimento por eventuais perdas e danos.

É proibido, nas dependências da Klingele:

- Portar ou consumir substâncias intoxicantes ou bebidas alcoólicas ou adentrar a fábrica sob efeito destas.
- A ocorrência de insultos, brigas ou desordens.
- Fumar nas dependências da fábrica.
- Armazenar materiais sem a permissão documentada.
- Utilizar máquina fotográfica ou filmadora sem autorização da gerência da área.
- Trajar camiseta sem mangas ou bermudas, calçados abertos, sandálias de salto.
- Efetuar pagamentos em espécie.
- Usar fones de ouvido ao transitar pelas dependências da fábrica.
- Ultrapassar os limites de velocidade estabelecidos.
- O acesso de motos sem autorização da Segurança Patrimonial.
- Realizar reuniões sindicais sem a devida autorização da área de Recursos Humanos.
- Recrutar empregados.
- Realizar atividades sem integração de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, exceto com autorização da área de EHS.
- Falar em nome da Klingele, conceder entrevistas ou passar informações não autorizadas para público externo.
- Usar o logotipo da empresa em qualquer canal de comunicação sem autorização da área de Recursos Humanos.
- Usar telefone celular durante as atividades de operação e/ou manutenção nas áreas fabris (o uso do celular só será permitido para líderes, supervisores, encarregados e responsáveis pela empresa, os quais deverão enviar previamente a lista com os nomes dos profissionais para validação).

Requisitos Legais

NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

Gerenciamento de riscos ocupacionais - O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais. Este gerenciamento deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contemplando:

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1;
f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

NR 4 – SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

O(s) prestador(es) de serviço(s) deverá(ão) possuir em seu quadro de empregados, a serviço da Klingele e em tempo integral, os profissionais especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento a NR 4, para o dimensionamento do seu quadro de pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

O SESMT, conforme estabelecido deverá adotar o seguinte procedimento:

a. O dimensionamento do SESMT deverá ser feito conforme o Quadro II da NR 4, respeitando-se o grau de risco da empresa e o número de empregados:

NOTAS: *A Klingele está enquadrada como grau de risco 2, conforme disposto no quadro II da NR4. Portanto, toda empresa com grau de risco 1 que vier prestar serviço no interior da Klingele também será considerada como grau de risco 2, no mínimo. Se o prestador de serviço já for enquadrado como grau de risco 3 ou 4, prevalece o maior risco.*

Em situações extraordinárias, o setor de EHS poderá solicitar mais profissionais do SESMT, independentemente do disposto nesta tabela.

(*) Haverá uma tolerância de 10% para cada grupo de empregados.

(**) Para as empresas com número inferior a 20 funcionários, embora não seja necessário um técnico de segurança, o prestador de serviços deve designar um responsável em SSMA pelos trabalhos na Klingele.

b. O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) constituir os profissionais especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e encaminhar à área de Segurança do Trabalho da Klingele a relação dos profissionais contratados, devidamente registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com as orientações do item 4.17 da NR 4.

c. O(s) prestador(es) de serviço(s) de atividades da Indústria de Construção Civil deverá(ão) dimensionar o SESMT, considerando o número de empregados máximo previsto para o serviço contratado e efetivar a contratação destes profissionais no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades do contrato.

Nota: De acordo com a necessidade, a Klingele pode solicitar/exigir que o(s) prestador(es) de serviço(s) dimensione(m) o seu SESMT de forma diferenciada para atender a essa particularidade.

NR 05 – CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

a. O(s) prestador(es) de serviço(s) deverá(ão) constituir a CIPA e, de acordo com o quadro, dimensionar nos termos da NR 5 e NR 18, dependendo da sua atividade.

b. No dimensionamento da CIPA, o(s) prestador(es) de serviço(s) deverá(ão) considerar o número máximo previsto de empregados.

c. A formação e organização da CIPA deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades do contrato.

d. Ficam obrigadas a constituir a CIPA, os prestadores de serviços com atividades operacionais, com número de empregados igual ou superior a 20 (vinte) e com contrato de período superior a 06 (seis) meses.

e. O(s) prestador(es) de serviço(s) cujas atividades estão enquadradas nas atividades da Indústria de Construção deverá(ão) dimensionar e organizar a CIPA, conforme estabelecido na NR 18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção).

f. Se o(s) prestador(es) de serviço(s) não for(em) obrigado(s) a constituir(em) a CIPA em conformidade com as orientações das NRs, este(s) deverá(ão) designar um representante administrativo (RA), responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR (Norma Regulamentadora).

g. Apresentar toda a documentação exigida pelas NR's quando for aplicável.

NR 6 – EPI – Equipamento de Proteção Individual

Conforme determina a NR 6 – EPI (Equipamento de Proteção Individual), o(s) prestador(es) de serviço(s) é(são) obrigado(s) a fornecer gratuitamente a seus empregados e/ou subcontratados, e exigir o uso, dos EPI's adequados ao risco em perfeito estado de conservação, válidos, e de funcionamento, com o Certificado de Aprovação (CA), conforme as disposições contidas na NR 6, substituindo-os quando danificados ou extraviados.

O(s) prestador(es) de serviço(s) também é(são) responsável(eis) pela manutenção e higienização, quando necessário, dos EPI´s de seus empregados e/ou subcontratados.

O(s) prestador(es) de serviço(s) também deve(m) relacionar todos os EPI's a serem utilizados durante a vigência do contrato por função, especificando os de uso "COMUNS", "ESPECÍFICOS" e "ESPECIAIS" bem como deve manter um controle de distribuição destes EPI´s para seus empregados e/ou subcontratados. Este controle deve ficar à disposição da Klingele.

EPIs obrigatórios:

Capacete de segurança – Proteção para a cabeça
Todos devem possuir e utilizar capacete de segurança, conforme norma aplicada.

Óculos de segurança – Proteção para os olhos
É obrigatório usar óculos de segurança tipo industrial com proteção lateral.

Dependendo da análise de riscos da atividade a ser realizada, outros tipos de proteção para os olhos poderão ser requisitados.

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) garantir que os seus empregados ou subcontratados que necessitam utilizar óculos graduados tenham seus olhos protegidos.

Vestuário industrial – Proteção para o corpo
É obrigatório usar sempre roupas apropriadas para a atividade e local de trabalho.

Para o manuseio de produtos químicos, as roupas de proteção devem ser compatíveis com o produto.

Em caso de aplicação de herbicida, a empresa deverá garantir a reativação do hidrorrepelente a cada 10 lavagens no máximo.

Para trabalhos em contato com pó de cal, é obrigatório o uso de macacão com capuz em material impermeável (trevira ou equivalente).

- ⃠ **É proibido** usar roupas largas, anéis, correntes e demais acessórios.
- ⃠ **É proibido** usar vestimentas de material sintético nos serviços a quente.

Calçado de segurança – Proteção para os pés e pernas
Como regra geral, devem ser utilizados calçados de segurança com biqueira de aço.

Para serviços em eletricidade, os calçados devem ser isentos de componentes metálicos.

Em determinadas situações, previstas na análise de riscos, poderá ser necessário o uso de botas de borracha ou outro tipo de proteção para os pés.

Calçados especiais para problemas ortopédicos só podem ser utilizados mediante receituário/autorização médica.

Protetor auricular – Proteção dos ouvidos
Dispositivos de proteção auricular, como plugs ou abafadores tipo concha, devem ser usados em determinadas áreas ou quando for necessário operar máquinas e equipamentos que emitam ruídos acima do permitido pela lei.

Proteção respiratória
Em trabalhos onde for necessária a proteção respiratória, o(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) disponibilizar máscaras adequadas.

Luvas e proteção para as mãos
Devem ser disponibilizadas luvas para a proteção das mãos dos empregados ou subcontratados do prestador de serviço, conforme descrito na análise de riscos.

Outros tipos de equipamentos de proteção individual
Equipamentos de proteção individual não citados neste manual, mas de uso obrigatório, devem ser definidos pelo(s) prestador(es) de serviço(s), em conjunto com o SSMA, e farão parte da análise de riscos.

Quando partes do corpo estiverem expostas a agentes químicos, é obrigatório o uso de cremes protetores com o respectivo CA.

Quando partes do corpo estiverem expostas à radiação UV (como exposição ao sol), em atividades com exposição prolongada, o prestador de serviços deverá adotar as medidas de proteção necessárias (ex: utilizar camisa de manga longa, chapéu de palha ou bonés, além de protetor solar).

NR 7 – PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) apresentar o PCMSO para aprovação da Klingele, em conformidade com as orientações estabelecidas na NR 7 (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) da Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994.

O PCMSO será obrigatório para o(s) prestador(es) de serviço(s) que esteja(m) enquadrados nos critérios abaixo:

a. Contrato para atividades operacionais.
b. Contrato para atividades da indústria de construção.
c. Os contratos de atividades administrativas.

Na fase de identificação dos exames médicos, o(s) prestador(es) de serviço(s) deverá(ão) considerar os riscos inerentes às atividades, e os riscos específicos de suas atividades objeto do contrato.

No PCMSO, devem constar os nomes e CRM dos médicos examinadores, além dos dados do médico coordenador.

NR 10 - Instalação e serviços em eletricidade

O(s) prestador(es) de serviço(s) deverá(ão) garantir que os empregados contratados para atividades de instalação e serviços com eletricidade sejam devidamente qualificados, de acordo com o previsto na NR 10, sendo que a documentação pertinente deve ser enviada para a Klingele, conforme determinado no item 1 das Responsabilidades do(s) Prestador(es) de Serviço(s).

O(s) prestador(es) de serviço(s) também deve(m) apresentar, se solicitado, para aprovação da Klingele, procedimentos básicos de segurança para as atividades com eletricidade, procedimento integrante do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho.

Todos os equipamentos elétricos pertencentes ao(s) prestador(es) de serviço(s) devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.

Não deixar cabos elétricos em áreas onde possam provocar acidentes. Estes cabos não podem estar danificados ou em contato com produtos condutores de energia elétrica.

A instalação de cabos elétricos temporários deve ser autorizada pela manutenção elétrica da área onde será realizada a atividade.

O multímetro padrão a ser utilizado para trabalhos na Klingele é de categoria III ou superior.

Cabos elétricos utilizados para ligar os equipamentos deverão ter isolação de 0,6/1,0 kV.

Em espaços confinados, a tensão máxima permitida para equipamentos é de 110 V, devidamente aterrados e com relê de fuga. Todos os equipamentos que serão utilizados em atmosfera inflamável deverão ser à prova de explosão. A iluminação interna do local confinado deverá ser feita com sistema 12 volts ou 110 volts com dispositivo de fuga. O dispositivo DR (Diferencial Residual) é obrigatório quando aplicável.

Para serviços em eletricidade, tensão de 220 Volts e acima e serviços de bloqueio e desbloqueio de sistemas elétricos, devem ser usados os EPI´s específicos, conforme determinado nas análises de riscos e atendendo a NR 10.

O ferramental e os equipamentos de proteção individual e coletiva devem ser ensaiados periodicamente, de acordo com a exigência descrita na Norma Regulamentadora 10, e substituídos em caso de irregularidades.

NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais

Os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) que necessitem operar equipamentos de elevação, e qualquer tipo de transporte, devem estar qualificados e habilitados, de acordo com a legislação pertinente, bem como portar um cartão de identificação em lugar visível, com o nome e foto.

Equipamentos de elevação e transporte devem ser operados dentro dos padrões especificados pelo fabricante.

Em todo equipamento deverá estar indicada a carga máxima permitida, a qual nunca deve ser excedida.

Deve ser apresentado o Plano de Rigging, para aprovação prévia da Klingele, com a devida ART.

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) portar, antes do início das atividades com equipamentos de guindar e transportar, os seguintes documentos:

- Manual de Operação e Manutenção em língua portuguesa.
- Documento de registro das inspeções e manutenções realizadas, constando as datas e falhas encontradas, observando as medidas corretivas adotadas e a indicação de pessoa, técnico ou empresa habilitada que as realizou.
- O Manual de Operação e Manutenção deve permanecer no equipamento junto com o documento de registro devidamente atualizado.

Todo o raio de movimentação da carga deve ser isolado, sinalizado e de acesso restrito.

Todos os isolamentos devem ser realizados com tela de segurança, ou outro material que ofereça maior segurança. Fitas zebradas não são aceitas.

Em trabalhos com equipamentos de elevação de carga, o(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) disponibilizar um empregado ou subcontratado devidamente treinado para auxiliar na comunicação com o operador do equipamento, conforme legislação vigente.

Todo empregado ou subcontratado do(s) prestador(es) de serviço(s) que necessite(m) dirigir veículos no interior da Klingele deve portar a carteira de habilitação e respeitar os limites de velocidade, a preferência aos pedestres e os limites de altura.

É responsabilidade do(s) prestador(es) de serviço(s) inspecionar e manter esses veículos em perfeitas condições de uso.

- ⃠ **É proibido** utilizar rádio/celular ou outro dispositivo de segurança enquanto estiver dirigindo.
- ⃠ **É proibido** o transporte de pessoas em carrocerias e/ou caçambas de caminhões e camionetas, máquinas e equipamentos, bem como transportar pessoas nas lanças dos equipamentos de elevação.
- ⃠ **É proibido** ultrapassar a carga máxima de equipamentos de elevação, estropo, correntes e cabos.
- ⃠ **É proibido** utilizar camelôs com ganchos sem trinco ou trava ou se esta estiver instalada, porém sem condições de uso.
- ⃠ **É proibido** passar ou posicionar-se sob cargas suspensas.
- ⃠ **É proibido** dirigir equipamentos de elevação e transporte sem usar o cinto de segurança adequado.
- ⃠ **É proibido** dispor/içar/levantar cargas sobre linhas de alta tensão.
- ⃠ **É proibida** a utilização de equipamentos como talhas, camelôs, guindastes, gruas e plataformas elevatórias sem a devida ART do equipamento.

Os veículos prancha e equipamentos de guindar deverão possuir sistema hidráulico com válvula de retenção (segurança) acoplado ao sistema. É proibido entrar nas instalações da Klingele, caminhões prancha que utilizem sistemas de molas para elevação da rampa de acesso.

Para áreas onde haja movimentação de máquinas, deve ser utilizado obrigatoriamente colete tipo blusão de alta visibilidade com faixas refletivas.

Para trabalhos com embarcações são exigidos:

- Mínimo de duas pessoas;
- Habilitação expedida por órgão oficial da Capitania dos Portos/Marinha;
- Uso de colete salva-vidas;
- Declaração assinada pelos trabalhadores, constando que os mesmos sabem nadar.

NR 13 – Caldeiras e vasos de pressão

Apresentar para a Klingele relação de todos os equipamentos e laudos de inspeção para as atividades que utilizem algum produto contido em vaso de pressão (ex. compressores de ar), conforme a norma regulamentadora e normas técnicas.

Para equipamentos móveis, deverão ser disponibilizadas cópias dos documentos (inspeção/prontuários atualizados), nos locais onde os equipamentos estão instalados.

NR 15 – Atividades e operações insalubres

Durante o desenvolvimento dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada atividade, o(s) prestador(es) de serviço(s) obriga(m)-se ao cumprimento da NR 15, caso seja aplicável e se solicitado, apresentar à Klingele cópia do Laudo de Insalubridade.

NR 16 – Atividades e operações perigosas

Durante o desenvolvimento dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada atividade, o(s) prestador(es) de serviço(s) obriga(m)-se ao cumprimento da NR 16, caso seja aplicável e se solicitado, apresentar à Klingele cópia do Laudo de Periculosidade.

NR 17 – Ergonomia

Cabe ao(s) prestador(es) de serviço(s) considerar os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus trabalhadores, de modo a propiciar segurança e desempenho eficientes, com o máximo

conforto, nas atividades relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho, conforme NR – 17.

A Klingele pode solicitar, se necessário, a confecção de Laudos Técnicos das Condições Ergonômicas dos Postos de Trabalho a serem desenvolvidas (Análise Ergonômica).

NR 33 – Trabalhos em espaços confinados

Todos que irão executar trabalhos no interior de qualquer espaço confinado devem ser orientados sobre os procedimentos, antes de entrarem nesses locais.

A entrada em espaços confinados requer autorização do responsável pela área onde a tarefa será executada.

Os seguintes equipamentos de proteção poderão ser necessários para trabalhos em espaços confinados, conforme exigido na análise de riscos:

- Capacete de segurança;
- Proteção para os olhos, a menos que seja usado equipamento de proteção respiratória facial;
- Vestimenta adequada, em casos de trabalhos com produtos químicos;
- Luvas;
- Calçados de segurança apropriados para a atividade que será desenvolvida;
- Equipamentos de proteção respiratória (se o produto químico utilizado representar risco à saúde).

Todos os empregados e/ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem estar devidamente treinados conforme determina a NR 33 em todas as suas funções (vigilante externo, supervisor de entrada, trabalhador em espaços confinados). Estes empregados ou subcontratados devem possuir um sistema de identificação que evidencie a qualquer momento o nível de autorização para trabalhos em espaços confinados.

Outros requisitos

Normas e procedimentos de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

A Klingele acredita que a melhor forma de executar uma atividade de maneira segura está fundamentada em duas condições básicas: criar um local de trabalho livre de acidente e incentivar a prática de comportamentos seguros, buscando a prevenção de acidentes.

A Klingele, atendendo à legislação brasileira por meio de Leis, Decretos e Normas Regulamentadoras, tem as suas normas e procedimentos internos de SSMA. Estes documentos têm como objetivo orientar todos os seus profissionais, bem como os empregados ou subcontratados do prestador de serviço, quanto à maneira segura para execução das tarefas, considerando-se que os riscos são inerentes ao local de trabalho.

É importante lembrar que nenhuma coleção de normas pode abranger todas as situações e, portanto, as regras contidas neste manual devem ser interpretadas como requisitos mínimos.

Em algumas situações, pode ser necessária a aplicação de procedimentos mais rigorosos.

Situações não previstas por este manual devem ser avaliadas caso a caso. Todos os empregados e/ou subcontratados dos prestadores de serviços serão submetidos à avaliação no final da integração cuja nota mínima deve ser igual ou superior a 7,0 (sete). No caso de nota inferior a 7,0 (sete), deve ser reagendada uma nova integração em data a ser marcada pelo setor de EHS.

Em situações que apresentem riscos iminentes de acidente com qualquer profissional Klingele, empregado ou subcontratado do(s) prestador(es) de serviço(s), danos à propriedade ou interrupção do processo, qualquer pessoa pode tomar ações para interromper práticas ou atividades inseguras e corrigi-las imediatamente, independentemente da relação jurídica existente com a Klingele.

As Normas e os Procedimentos estarão à disposição para consulta dos empregados ou subcontratados do prestador de serviço durante o período em que estiverem trabalhando nas dependências da Klingele. A consulta poderá ser feita junto ao EHS ou ao responsável pelo prestador de serviços.

Integração de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

As integrações ocorrem em dias específicos, e têm como objetivo orientar os empregados e/ou subcontratados de prestador(es) de serviço(s) quanto aos assuntos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, buscando promover um local de trabalho seguro e saudável, além de integrar estes profissionais com as atividades e processos da Klingele.

A integração deverá ser agendada previamente junto ao gestor responsável, com o prazo mínimo de 2 dias úteis.

Para a realização da Integração de Segurança, Saúde e Meio Ambiente nas dependências da Klingele, deverão ser encaminhadas previamente, todas as documentações necessárias de acordo com este manual (orientações para envio das documentações contam em ANEXO 6).

Após avaliação de toda a documentação e, caso os mesmos estejam de acordo com as exigências, o setor de EHS informará sobre a autorização de integração aos empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s).

A Integração Ambiental e de Saúde e Segurança do Trabalho da Klingele não substitui a obrigação da empresa contratada de realizar treinamento e/ou integração junto a seus empregados e subcontratados antes do início de suas atividades, estando estes impedidos de realizarem a integração junto à Klingele caso seja constatada esta situação.

Observação: Não é permitida a realização de integração caso a documentação encaminhada, não esteja regularizada e aprovada.

A integração tem validade de um ano para prestadores de serviços.

Análise Preliminar de Riscos

Conforme disposto na NR 1 "A empresa é obrigada a informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa."

O início das atividades do(s) prestador(es) de serviço(s) está condicionado à apresentação da Análise Preliminar de Riscos (APR) ao setor de EHS, pelo(s) prestador(es) de serviço(s) e ao profissional Klingele responsável pela área onde a atividade será executada. Uma cópia da APR deve estar disponível no local onde está sendo realizada a atividade do prestador de serviço e/ou subcontratado deste.

Efetuar as análises e orientar os empregados e subcontratados é uma obrigação prevista em lei. Desta forma, o(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) designar seu representante do SESMT, quando for o caso, para que possa, in loco, analisar os riscos, descrevê-los em impresso próprio e assiná-lo/aprová-lo. No anexo 6 a empresa disponibiliza uma sugestão de modelo de formulários para elaboração da Análise de Riscos. Para atividades administrativas, como palestras e treinamentos, pode ser utilizado o modelo de APR padrão, disponibilizado no Anexo 7, desde que haja um pré-consenso junto ao EHS.

São obrigatórios a divulgação e o treinamento sobre essas análises de riscos para todos os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) envolvidos com as respectivas atividades, certificando-se de que tenham sido compreendidas.

Estes documentos devem ser sempre revisados, atualizados e reciclados com o propósito de orientar/alertar os envolvidos sobre essas mudanças e novos possíveis riscos.

Depois de aprovados, os documentos devem estar disponibilizados nas frentes de trabalho para consulta dos empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s). Cópias destas análises de risco devem ser enviadas ao EHS e ao Responsável pelas atividades do(s) prestador(es) de serviço(s).

Providências em casos de acidentes de trabalho

Todos os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem ser orientados sobre a localização do Departamento Médico e instruídos quanto à importância da comunicação de todas as ocorrências, mesmo que não tenha havido lesão.

Em qualquer ocorrência de acidente, o setor de EHS deve ser avisado imediatamente, pelo(s) prestador(es) de serviço(s).

Em casos de acidentes com lesão, o acidentado deve ser encaminhado ao serviço médico, quando possível, ou deve ser acionado o atendimento in loco, através dos telefones de emergência.

NOTA: Caso não haja serviço médico disponível no horário da ocorrência, o acidentado deve ser encaminhado o mais rápido possível ao hospital mais próximo.

Para comunicações de emergência médica, acionar o resgate pelo ramal de emergência (444).

Como comunicar uma emergência médica

- Coletar informações relevantes sobre a emergência;
- Identificar-se e informar a localização exata da ocorrência, incluindo pontos de referência e o número do telefone utilizado.

Também deve ser emitida a CAT pelo prestador de serviço, imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia ao EHS, devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois (2) dias úteis.

Deve ser feita a análise destas ocorrências em até dois (2) dias úteis e esta deve ser validada junto ao EHS. Caso seja necessária a extensão desse prazo, deverá ser realizada comunicação junto ao EHS, sendo que este deve avaliar e aprovar a extensão deste prazo.

PT - Permissão de Trabalho

O objetivo principal da Permissão de Trabalho (PT) é que o responsável pela área ou pelo contrato, analise a atividade que será realizada, utilizando check-list constante da PT, constatando se a mesma atende os padrões de segurança da Klingele, a fim de autorizar ou não a execução da mesma, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os profissionais e empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s).

A Permissão de Trabalho auxilia o responsável pelas atividades a comprovar que as práticas e condições adequadas de trabalho mencionadas na Análise Preliminar de Risco (APR), bem como normas e procedimentos estabelecidos pela Klingele, serão devidamente cumpridas.

Antes do início de qualquer trabalho, o(s) prestador(es) de serviço(s) deverá(ão) solicitar a permissão para o trabalho junto ao profissional da Klingele.

Não será permitida a realização de nenhuma atividade sem a permissão de trabalho devidamente preenchida, bem como deverá estar disponível para inspeção no local de trabalho.

O responsável pela emissão da PT deverá exigir que a APR e os EPIs destacados na APR estejam junto ao local de trabalho.

Sinalização de advertência

Alarmes e Luzes de Sinalização
Além dos alarmes do Plano de Emergência e de evacuação da caldeira de recuperação, que serão apresentados adiante, existem outros tipos de alarmes e sinalizações, que podem ser acionados pelos diversos equipamentos existentes na Klingele. Ao ouvir um alarme diferente ou ainda não conhecido, os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem solicitar explicações aos profissionais Klingele da respectiva área.

Sinalização para veículos - sonora e luminosa
Todos os equipamentos de movimentação devem estar equipados com um alarme, luz ou buzina em perfeitas condições de uso. Todos os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem ser instruídos sobre como utilizá-los corretamente.

Isolamento/sinalização

Todos os locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades que possibilitem a ocorrência de abertura de buracos nos pisos, independente de sua extensão, aos redores de trabalhos em altura, onde ocorre a possibilidade de queda de material, área de movimentação/içamento de materiais e/ou qualquer área que deva ser restringida apenas às pessoas que estão executando as tarefas, deverão ser isoladas priorizando o uso do cerquite.

Qualquer área a ser isolada deve ser aprovada pelo profissional Klingele responsável pela área onde a atividade será executada, para garantir a segurança das pessoas e minimizar o impacto nas atividades envolvidas.

Todos os empregados e/ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem respeitar os isolamentos existentes, sendo que é restrita a passagem pela área isolada, exceto quando haja autorização do responsável pela área isolada.

Todo isolamento deve ser devidamente identificado com o nome, empresa e telefone do responsável pelo serviço que está sendo executado na área isolada.

Sinalização:
A sinalização dos locais isolados deve ser clara e objetiva, além do que todos os empregados ou subcontratados do prestador de serviço devem respeitar os isolamentos existentes.

NOTA: É responsabilidade do(s) prestador(es) de serviço(s) responsável(eis) pelo isolamento/sinalização mantê-los em ordem e, após o uso, retirar, mantendo a ordem e a limpeza na área.

Uso de ar comprimido

Para trabalhos em que seja necessário usar ar comprimido, o responsável pelo(s) prestador(es) de serviço(s) deve solicitar a autorização de uso à supervisão da área envolvida.

As seguintes ações devem ser tomadas antes do início dos trabalhos:

1. Conferir as mangueiras e conexões antes do uso.
2. Utilizar somente mangueiras compatíveis com a pressão dos equipamentos.
3. Evitar colocar as mangueiras em locais de passagem. Se for necessário, identificar o local ou desviar o trajeto.
4. EPIs necessários: óculos de segurança e luvas.

🚫 **É proibido** utilizar ar comprimido para sua própria limpeza ou de outras pessoas.

🚫 **É proibido** utilizar arames em substituição às braçadeiras.

🚫 **É proibido** usar conectores lisos.

Controle de Energias Perigosas (Lockout/Tagout)

Esta prática destina-se à proteção de pessoas e do patrimônio da empresa quando máquinas, equipamentos, tubulações, tanques, entre outros que necessitarem ser desenergizados ou bloqueados para alterações de estrutura, ajustes, reparos ou limpeza.

Todo bloqueio é realizado com o uso obrigatório do lockout (bloqueio com cadeado), portanto, o bloqueio deve ser realizado conforme as instruções contidas no procedimento interno - Controle de Energias Perigosas.

Observação: o uso do cadeado é individual e será fornecido pela Klingele; em caso de perda ou roubo, a empresa prestadora de serviço deverá ressarcir a Klingele, conforme valor definido pela mesma.

Destaca-se que o bloqueio também deve ser utilizado em caminhões de todos os tipos, como os que transportam madeira, celulose, embalagens, papel e produtos químicos, no momento em que os mesmos estiverem sendo carregados ou descarregados.

Equipamentos de emergência

Antes de iniciar qualquer tarefa, deve-se tomar conhecimento da localização dos chuveiros de emergência, macas e extintores de incêndio.

🚫 **É proibido** obstruir qualquer equipamento de emergência.

Escavações

A Klingele exige que em toda a atividade de escavação seja providenciado um sistema que proteja as pessoas que atuam neste local, conforme descrito na NR 18.

O local deverá ser avaliado pela Engenharia e manutenção da Klingele juntamente com o EHS e o(s) prestador(es) de serviço(s), sendo que esta avaliação tem por objetivo verificar a existência de tubulações de água, óleo e eletrodutos.

Após a avaliação, este grupo deverá preencher a permissão para trabalhos de escavações/perfurações e demolições. O profissional Klingele disponibilizará procedimentos e diretrizes para trabalhos subterrâneos, quando necessário.

Proteção contra quedas

Todas as atividades de trabalho em altura devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho para os profissionais Klingele e provedores de serviço.

Para proteção nas atividades em alturas acima de 1,8 metros, a Klingele exige o uso do cinto de segurança devidamente aprovado, com o respectivo CA válido. A Permissão de Trabalho deve conter (entre outros itens):

a. Adequação das proteções de máquina para prevenir a exposição aos perigos das partes móveis;
b. Potenciais perigos de agarramento associados com a proteção contra-queda e outros EPI´s (tais como aventais, mangas, luvas, etc), roupas soltas, joias e cabelos.

Se houver uma determinada proteção de máquina que não seja totalmente efetiva ou exista o perigo de agarramento, controles adicionais de segurança, como proteções provisórias ou desligamento e bloqueio dos equipamentos, devem ser implementadas para mitigar ou eliminar o perigo.

O trabalho em altura realizado com uma medida aprovada de prevenção contra-queda, presume-se que tenha um risco aceitável e, consequentemente, não requer outra análise de risco.

Para uma eficaz ação de segurança em bloqueios, todos os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem estar atentos aos riscos potenciais contemplados na análise de riscos, bem como aos procedimentos específicos em cada unidade.

Para atender aos requisitos de uso do sistema lockout, todos os empregados ou subcontratados dos prestadores de serviços que utilizarão devem participar de treinamento específico, ficando a cargo do setor de EHS programar estes treinamentos antes que os mesmos comecem suas atividades.

Outros dispositivos de proteção contra queda não devem ser utilizados sem a devida autorização do EHS. Todos os equipamentos de proteção contra quedas devem ser inspecionados antes de cada uso.

🚫 **É proibido** utilizar equipamentos cuja inspeção tenha detectado qualquer tipo de defeito.

A NR 35 deve ser respeitada na íntegra, inclusive o atendimento de ART para os pontos de ancoragem de equipamentos / estruturas da contratada.

🚫 **É proibida** a realização de qualquer trabalho em altura sem a devida capacitação do profissional.

Trabalhos em andaimes e plataformas

Todos os andaimes e plataformas devem ser mantidos em perfeitas condições.

Guarda-corpos e rodapés devem ser instalados em todas as partes abertas e extremidades de plataformas que estiverem a mais de 1,8 metros do nível do chão.

A área próxima aos andaimes deve ser isolada, protegida e sinalizada, indicando que o trabalho está sendo realizado naquele local.

Os responsáveis pela montagem de andaimes devem estar treinados para este tipo de atividade.

Os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) são responsáveis por inspecionar e certificar-se de que os andaimes estão em condições seguras de uso.

O uso de cinto de segurança para trabalhos em altura deve ser feito em trabalhos a partir de 1,8 metros de altura de acordo com a estrutura do andaime, ou seja, o sistema de fixação do cinto deve corresponder ao ponto de fixação no andaime (ex. tamanho do mosquetão/gancho). No caso do uso de cintos de segurança, fica limitado a 100 kg o peso máximo para usuários destes cintos.

Para trabalhos de montagem de torres, o(s) prestador(es) de serviço(s), em conjunto com o EHS e o departamento contratante deste serviço, devem discutir previamente um plano de trabalho, levando em consideração uma análise detalhada dos riscos e recomendações de segurança para a realização da atividade.

- **É proibido** alterar ou movimentar andaimes horizontalmente enquanto pessoas ou materiais estejam sobre eles. Nos casos onde não houver pessoas, esta movimentação pode ser feita, desde que o andaime seja projetado para este tipo de movimentação.

Todos os andaimes devem possuir projeto de montagem.

Escadas

Devem ser utilizadas escadas adequadas para cada tipo de serviço. Elas devem ser inspecionadas regularmente e reparadas quando alguma irregularidade for encontrada. Se necessário, deve ser descartada para que outras pessoas não utilizem uma escada danificada.

- **É proibido** o uso de escadas de madeira.

Escadas de extensão devem ser posicionadas de modo que previnam escorregões e deslocamentos.

No caso de escadas fixas em toda movimentação deve ser feito o uso do corrimão, seja para subir ou descer. É proibido utilizar escadas metálicas em trabalhos que envolvam eletricidade.

Limpeza, organização e armazenagem de produtos ou materiais

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) ter um programa implantado para descarte adequado de resíduos seguindo os padrões da Klingele.

Este programa deve contemplar o treinamento adequado de todos os profissionais envolvidos com todas as operações.

Todas as áreas de trabalho do(s) prestador(es) de serviço(s) devem ser mantidas limpas, ordenadas e seguras. Em caso de obstrução de passagens, rotas alternativas devem ser definidas pelo responsável da atividade.

A armazenagem e/ou depósito de produtos ou materiais somente poderá ser efetuada após aprovação feita pelo responsável da área de Meio Ambiente e responsáveis pelo serviço e pela área.

Os locais designados para descarte de lixo ou resíduos devem ser respeitados.

Após a finalização dos trabalhos, os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem organizar e limpar as áreas sob sua responsabilidade.

Serviços de gamagrafia e fontes radioativas

Nos serviços de gamagrafia, o(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) ser devidamente credenciado(s) e autorizado(s). O plano de proteção radiológica deve ser submetido à aprovação da Klingele, antes do início das atividades.

🚫 **É proibido** iniciar qualquer tipo de atividade em locais onde exista uma fonte radioativa sem a devida liberação do responsável pelo Programa de Radioproteção da Klingele.

Uso de equipamentos da Klingele

O representante do(s) prestador(es) de serviço(s) é responsável por assegurar que os empregados ou subcontratados do prestador de serviço que são usuários de equipamentos da Klingele estejam devidamente treinados e habilitados, que estes equipamentos sejam usados corretamente e que sejam responsáveis por devolvê-los nas mesmas condições em que receberam.

🚫 **É proibido** usar equipamentos da Klingele sem autorização específica e documentada do responsável pela atividade ou pelo equipamento.

Trabalho a quente

Empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) que vão realizar serviços de solda devem apresentar comprovação de capacidade técnica: registro em carteira profissional na função de soldador ou certificado de treinamento.

Nenhum tipo de trabalho a quente pode ser realizado sem a inspeção prévia e liberação específica para este tipo de atividade.

Em alguns tipos de trabalho a quente, são exigidas pessoas treinadas para acompanhamento em tempo integral (Vigia de Incêndio/Fire Watch), instruídas para o uso de extintores e mangueiras de incêndio, bem como para acionar a Brigada de Emergência da Klingele.

Dependendo da extensão do trabalho, deve ser feito um plano de revezamento para os horários de refeições ou quando necessário.

Todas as máquinas de solda devem ser equipadas com um sistema de aterramento e possuir um parafuso tipo grampo ou presilha. O local do aterramento deve ser definido pelo responsável pela atividade.

Cada prestador de serviço deve ter seus próprios cilindros de oxigênio e de acetileno, devidamente acondicionados em carrinho com três (3) rodas, dispostos num ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) entre eles.

Todos os conjuntos de solda oxi-acetilênica devem estar equipados com:

- Reguladores com válvulas de contra reverso de fluxo;
- “Caneta” com dispositivo corta-chama;
- Volante instalado na válvula corta-chama do cilindro de acetileno.

É necessário usar os EPIs exigidos para essa atividade: avental de couro ou blusão de couro, perneira, proteção facial, óculos maçariqueiro, máscara para serviço de solda e touca/capuz.

🚫 **É proibido** utilizar produtos em aerossol e inflamáveis próximos a serviços a quente.

Proteção contra incêndios

Procedimento para reabastecimento
Equipamentos de transporte, movimentação de carga e outros que utilizam combustíveis inflamáveis devem ser desligados durante o reabastecimento. Quando o reabastecimento de produtos inflamáveis for feito por meio de caminhões tanques ou por bomba elétrica, devem ser devidamente aterrados.

🚫 **É proibido** portar e/ou usar telefone celular próximo a locais de reabastecimento de inflamáveis.

🚫 **É proibido** realizar serviços a quente próximo a locais de abastecimento de combustíveis sem a devida autorização.

Produtos químicos

Aprovação para Produtos Químicos
Antes de usar, o(s) prestador(es) de serviço(s) devem disponibilizar as FISPQ's dos produtos químicos que serão utilizados nas atividades exercidas.

🚫 **É proibido** utilizar qualquer produto químico não aprovado pela Klingele.

Derramamentos de produtos químicos

Deverá ser reportada imediatamente ao EHS e ao profissional Klingele responsável pela área, a ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos.

É de responsabilidade do(s) prestador(es) de serviço(s) informar à Klingele qualquer disposição de produtos químicos. A orientação de disposição desse produto ou resíduo ficará sob a responsabilidade da área de Meio Ambiente.

🚫 **É proibido** descartar qualquer produto químico ou suas embalagens no interior das instalações da Klingele sem autorização prévia da área de Meio Ambiente

Identificação e rotulagem de produtos químicos

O(s) prestador(es) de serviço(s) deverão assegurar que todos os recipientes de produtos químicos que sejam utilizados no interior da Klingele estejam identificados conforme a legislação vigente.

Armazenagem de líquidos inflamáveis

Todos os combustíveis e líquidos inflamáveis devem ser armazenados em locais apropriados conforme a NR 20.

Serviços de jateamento, hidrojateamento e auto-vácuo

É obrigatório usar os seguintes EPIs:

Serviços de jateamento:
- Conjunto de calça e blusão com capuz, equipado com sistema de ar mandado, e viseira transparente acrílica com espessura de cinco milímetros (5mm) e protetor auricular.

Serviços de hidrojateamento:
- Óculos de segurança e viseira tipo Apolo;
- Protetor auricular;
- Calçado com biqueira de aço ou bota de borracha;
- Capacete de segurança;
- Roupa de proteção contra hidrojato ou macacão, dependendo da atividade;

- Luvas impermeáveis com punho de 70 cm;
- Macacão em PVC.

Serviços de limpeza com auto-vácuo:
- Capacete;
- Protetor auricular;
- Óculos de segurança;
- Luvas especiais com cano longo com alcance até os ombros;
- Botas de borracha.

Ferramentas

As ferramentas a serem utilizadas serão inspecionadas periodicamente por profissional Klingele designado e/ou equipe de EHS da Klingele, a fim de evitar acidentes por mau funcionamento.

As ferramentas também devem ser testadas conforme determinado nas NRs e nas instruções dos fabricantes, como por exemplo é o caso das ferramentas dos eletricistas - NR 10.

Não se deve fazer improvisações nas ferramentas e suas proteções não devem ser removidas.

Após o uso, as ferramentas devem ser limpas e armazenadas em local adequado, evitando-se que sejam danificadas. Devem ser respeitados os limites de carga ou capacidade de uso das ferramentas sendo que, ao apresentar qualquer problema, estas devem ser reparadas imediatamente.

O uso de ferramentas requer uso de EPI´s adequados. O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) disponibilizar e certificar-se de que seus empregados e subcontratados estejam utilizando os EPI´s determinados na APR.

Organização e limpeza

Todas as áreas do(s) prestador(es) de serviço(s) devem ser mantidas limpas e organizadas. Locais para descarte dos resíduos devem ser definidos junto ao gestor dos serviços. Estes locais devem ser devidamente utilizados e qualquer irregularidade deve ser comunicada pelo(s) prestador(es) de serviço(s). Locais para refeições devem também estar adequados às condições de higiene conforme determina a Agência de Vigilância Sanitária e suas respectivas normas.

O(s) prestador(es) de serviço(s) também devem apresentar um procedimento para segregação de resíduos de forma a contemplar práticas de reciclagem conforme padrão e procedimento da Klingele.

Transporte de pessoas e condução de veículos

O transporte de empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) deve ser feito em veículo apropriado, respeitando o limite de ocupação.

Nota: Fica expressamente proibido o transporte de pessoal na carroceria ou fora da cabine de caminhões, camionetes, máquinas, etc.

Os veículos fretados para transporte de pessoas como, por exemplo, vans, micro-ônibus, ônibus, etc, devem possuir a devida documentação e autorização atualizada dos órgãos competentes para a realização da atividade.

Também devem possuir compartimento resistente e fixo para guardar as ferramentas e materiais em separado dos passageiros.

Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso e qualquer irregularidade deve ser reparada.

Os condutores destes veículos também devem estar devidamente habilitados, conforme determina legislação vigente. Os condutores devem usar e, também, devem exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança nestes veículos.

🚫 **É proibido** o transporte de agrotóxicos no interior dos veículos de transporte de pessoas, inclusive em seu bagageiro. O transporte de agrotóxicos deverá ser realizado apenas em veículos adequados.

A Klingele fortemente recomenda a não utilização de qualquer dispositivo eletrônico que seja manipulado pelas mãos, tais como, telefone celular, equipamentos de comunicação de dados, rádios, tablets ou qualquer outro dispositivo que receba ou envie chamadas, mensagens de texto, e-mails ou que permita o acesso à Internet, incluindo a programação de sistema tipo GPS durante a condução do veículo.

Ergonomia

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.

É vedado o levantamento e o transporte manual de carga com peso suscetível de comprometer a saúde do trabalhador.

Todas as máquinas, equipamentos, implementos, mobiliários e ferramentas devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização, movimentação e operação.

Todas as empresas prestadoras de serviço devem possuir as instalações administrativas e ambientes de trabalho em conformidade com a NR-17, bem como possuir Análise Ergonômica do Trabalho.

Treinamentos

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) proporcionar para seus empregados e/ou subcontratados treinamentos para capacitação, sejam os previstos pela legislação vigente ou aqueles que sejam necessários, e também os não obrigatórios, mas que tem como objetivo treinar/capacitar/reciclar os empregados envolvidos nas mais variadas atividades.

Fatores climáticos

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m):

a) orientar os seus empregados e/ou subcontratados quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis;
b) interromper as atividades na ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança dos seus empregados e/ou subcontratados;
c) organizar o trabalho de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde.

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) adotar medidas de proteção, para minimizar os impactos sobre a segurança e saúde dos empregados e/ou subcontratados, nas atividades em terrenos acidentados.

Áreas de vivência/sanitários

O(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) disponibilizar aos empregados e/ou subcontratados nas suas frentes de trabalho, áreas de vivência, banheiros e locais para refeição, de acordo com as NRs.

🚫 **É proibida** a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.

Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

a) boas condições de higiene e conforto;
b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
c) água limpa para higienização (áreas de refeição e sanitários);

d) mesas com tampos lisos e laváveis;
e) assentos em número suficiente;
f) água potável, em condições higiênicas;
g) depósitos de lixo, com tampas.

Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.

Alimentação dos empregados e subcontratados do(s) Prestador(es) de Serviço(s)

Na Klingele, quando os empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) não fizerem uso do restaurante da empresa, estes devem descrever detalhadamente um plano de alimentação do trabalhador, incluindo o fornecimento de água potável, informando dados dos fornecedores/restaurantes, metodologia para acompanhamento da qualidade do preparo e distribuição das refeições e plano de ação para casos de emergência em caso de falta desta, problemas na distribuição ou algum tipo de intoxicação dos empregados e/ou subcontratados e também meios adequados para distribuição da água potável, incluindo higienização dos garrafões e outros depósitos de água potável.

É de obrigação da empresa prestadora de serviço realizar a aquisição das refeições de seus empregados e subcontratados em restaurantes devidamente qualificados. Casos especiais devem ser tratados junto ao responsável pelo(s) prestador(es) de serviço(s) da unidade.

O transporte e conservação dos alimentos nos locais de trabalho devem ser feitos de acordo com legislação específica, de forma a garantir a qualidade desta alimentação aos empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s).

Desvios e sanções disciplinares

Os desvios administrativos e comportamentais devem ser tratados pela Klingele por meio da forma que se fizer necessária (orientações, reuniões de segurança, diálogos, registros formais, etc). Estes fatos devem ser registrados e providências podem ser exigidas com prazos estabelecidos.

Quando o procedimento acima citado não surtir o efeito desejado, ou quando os desvios representarem potencial de perda grave, poderão ser aplicadas as penalidades/multas previstas em contrato. Nos casos mais graves, a atividade será imediatamente paralisada e, somente após o cumprimento das exigências e criteriosa avaliação por parte do setor de EHS, deverá ser liberada.

ANEXO 1 – Termo de Ciência e Responsabilidade

A empresa prestadora de serviço abaixo identificada declara ter tomado conhecimento do Manual de Qualificação em Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para Prestadores de Serviços (XXXXXXXX), disponibilizado pela Klingele Paper Nova Campina Ltda.

Declara ainda, que concorda inteiramente com todos os termos, condições e requisitos estabelecidos no referido documento e se responsabiliza por seu integral cumprimento, por tempo indeterminado, em qualquer prestação de serviço que venha a executar para a Klingele Paper Nova Campina Ltda, desde que não ocorra alteração em seu conteúdo.

Declara também que todas as cópias apresentadas são fiéis aos originais, e que os originais, serão apresentados a Klingele caso a mesma venha a solicitá-los.

Finalmente, declara que detém todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o integral cumprimento das obrigações contidas no documento.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome do Município e Estado) *(dia)* *(mês)* *(ano)*

Nome da empresa prestadora de serviço: _____

Endereço completo: _____

Nº CNAE: _____

Nome do responsável legal: _____

C.P.F. nº: _____

R.G. nº: _____

_____

(assinatura)

Nota: Esse documento deve ser assinado exclusivamente por sócio(s) ou proprietário(s) da empresa prestadora de serviços de acordo com os poderes estabelecidos em seu contrato social.
Imprima, assine, e envie digitalmente para o departamento de Segurança do Trabalho da Klingele Paper Nova Campina Ltda, conforme orientações do Anexo 6.

ANEXO 2 – Carta para Subcontratação

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTRATADA

LOCAL, DIA, MÊS E ANO
À Klingele Paper Nova Campina Ltda

A/C: Sr.: _____
Gestor do contrato

Assunto: SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº (número do contrato)

Empresa contratada: (nome da empresa contratada)

Objetivo do contrato: (especificar o tipo de serviço contratual)

Número de empregado próprio disponibilizados para este serviço: xxx

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(RAZÃO DA CONTRATADA PELA KLINGELE)..., com sede na (ENDEREÇO DA CONTRATADA), inscrita no CNPJ/ MF sob número XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio, NNNNNNNNNNNNN, portador da CI-RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, contratada pela Klingele Paper Nova Campina Ltda para a prestação do serviço de (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO), declara para os devidos fins de direito, ser única e exclusiva responsável por todas e quaisquer obrigações legais, tributárias, civis, penais, trabalhistas e ambientais pertinentes à execução dos serviços acima identificados, inclusive pela empresa (SUB-CONTRATADA), inscrita no C.N.P.J nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contrato celebrado no dia xx/xx/xxxx entre esta última e a empresa declarante, aqui incluídas as responsabilidades relacionadas aos empregados e/ou prepostos destacados para o serviço (Nomes de todos os Empregados, CPF e RG) e respectivas ações judiciais. A CONTRATADA responsabilizarse-á ainda pelos sinistros cuja responsabilidade seja atribuída, culposa ou dolosamente, à (RAZÃO SOCIAL DA SUBCONTRATADA), bem como pelas ações civil, penal, ambiental e indenizatória decorrentes dos serviços prestados. No caso de ser imputada à Klingele Paper Nova Campina Ltda quaisquer das responsabilidades ou na ocorrência de danos decorrentes de atos ilícitos, fica desde já garantido a ela o direito de regresso contra a (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA PELA KLINGELE) e consequentemente, a obrigação de ressarcimento, independentemente de qualquer procedimento judicial, ressalvado o disposto no contrato.
Nome da cidade, xx de xxxxxxxx de xxxx.

_____
Nome do proprietário ou sócio proprietário
(NOME DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

Obs.: Este documento para ser válido deverá ser assinado pelo sócio, administrador ou representante legal, mencionado no contrato social da empresa. Se não for deverá ser enviada uma cópia da procuração juntamente com toda documentação necessária, conforme orientações do Anexo 6

ANEXO 3 – Carta de apresentação de estrangeiro

É recomendável que a carta exista também em português.

Note: this document must be typed on your company's letter headed paper

To Whom It May Concern

This is to confirm that

Mr. _____

is employed by

_____

and is responsible for

_____

His stay at Klingele Mill will be from_____ until _____ _____is fully responsible for him during all traveling, during the whole period of working and his stay at Klingele. We herewith also confirm that_____will pay all expenses, hotel accommodation, salaries, flight ticket to/from Brazil and all other passages and also that he is fully insured by us. Date:_____

Director Manager

Nota: este documento deve ser elaborado em papel timbrado

Para quem interessar possa,

Isto é para confirmar que

Sr.
_____

é empregado de

_____

e é responsável por

_____

Sua estada na fábrica da Klingele será no período de _____ até _____ _____e é totalmente responsável por ele durante a viagem e período de trabalho na Klingele.

Por este documento também fica confirmado que _____pagará todas as despesas, acomodação em hotel, salários, passagens aéreas de / para o Brasil e todas as outras passagens, além de ser responsável pelo seguro.

Data:_____

Diretor Gerente

ANEXO 4 – Sugestão de modelo de Análise de Riscos

Modelo de formulário disponível de análise de riscos

Espaço para o logo da empresa	Nome da Empresa: Telefone para contato:	Nº CNAE	A.P.R. Folha 00/00
Tarefa a ser executada:		Nº Funcionários Previstos:	Data prevista início: ____/_____/_____
Nome responsável pela elaboração:	Nº registro profissional	Assinatura	Resp. Empresa Contratada Nome: _____ Ass. _____
			Resp. Área Contratante Nome: _____ Ass. _____
			Depto SST Nome: _____ Ass. _____
Etapas Básicas Seqüenciais		Riscos Potenciais	Ações e Procedimentos Exigidos

ANEXO 5 – APR Padrão (ex. palestras, treinamentos)

Modelo de formulário APR Padrão

TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE RISCOS

DATA: ____/____/____

A.P.R.
Folha 00/00

Todos os funcionários envolvidos com esta atividade devem ser orientados e treinados quanto aos riscos.

Nome do funcionário	Assinatura	Nome do Funcionário	Assinatura

Responsável:	Reavaliar em: ___/___/___	Responsável:
Área:	Reavaliado em ___/___/___	Área:
DSST:		DSST:
Responsável:	Reavaliar em: ___/___/___	Responsável:
Área:	Reavaliado em ___/___/___	Área:
DSST:		DSST:
Responsável:	Reavaliar em: ___/___/___	Responsável:
Área:	Reavaliado em ___/___/___	Área:
DSST:		DSST:
Responsável:	Reavaliar em: ___/___/___	Responsável:
Área:	Reavaliado em ___/___/___	Área:
DSST:		DSST:

ANEXO 6 – Orientações para envio de documentos

1. A empresa contratada receberá em seu respectivo e-mail um link de acesso;
2. *Dar duplo clique no link para acessar o drive onde serão anexados os documentos;*
3. Ao acessar o drive, verificar (no canto superior esquerdo) se o nome da pasta corresponde à sua empresa (*caso não seja, contatar a Klingele para correção)*;
4. Em seguida, clique em **"Faça Login"** para que possa incluir os itens na pasta compartilhada;
5. Para andamento, é necessário a realização do login, podendo usar a sua própria conta ***gmail*** *(caso não possua uma conta gmail, criamos uma padrão para o acesso rápido:*
6. **Email:** terceiras.nc@gmail.com / **Senha: terceiras123**
7. *Atenção: O login se faz necessário* ***somente para acesso ao Drive****, não devendo ser enviado para esse endereço qualquer tipo de mensagem relacionado a Integração ou demais dúvidas;*
8. **Quando realizar o acesso, você será redirecionado** para a tela inicial gerencial;
9. Deverá ser criada uma sub-pasta para upload dos respectivos documentos de cada colaborador, conforme exemplo padrão abaixo:

Na pasta de cada colaborador,

Para facilitar a organização da documentação, peço a todos que sigam o padrão conforme foi enviado orientações via Email:

Exemplo:
Colaborador: Wagner Ribeiro de Almeida

RG-CPF – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf
CTPS – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf
ASO – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf
EPI – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf
Ficha Registro – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf
Comprovante Vacinação Covid – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf
NR33 – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf (Quando necessário)
NR35 - Wagner Ribeiro de Almeida.pdf (Quando necessário)
NR10 – Wagner Ribeiro de Almeida.pdf (Quando necessário)

Os arquivos deverão ser anexados em cada pasta respectivas de seus colaboradores.

10. Confirmação de envio: após todos os documentos serem anexados em nuvem, enviar um e-mail de confirmação para os interessados Klingele (Gestor do Contrato e EHS).
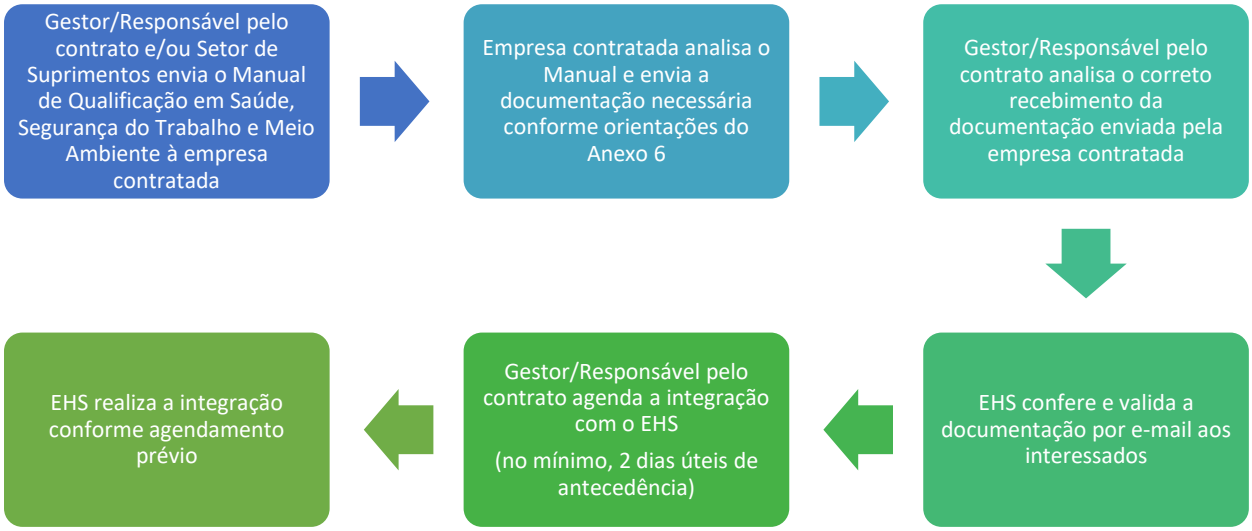
ANEXO 7 – Fluxo de Responsabilidades